



**PODER JUDICIÁRIO**  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

024/2014

**ACÓRDÃO Nº**

Processo nº 17-06.2013.6.04.0052 – Rio Preto da Eva/AM

Revisão eleitoral biométrica

Interessado: Juízo da 52ª Zona Eleitoral

Relatora: Des. Maria do Perpétuo Socorro Guedes Moura

**EMENTA: REVISÃO ELEITORAL BIOMÉTRICA. 52ª ZONA ELEITORAL. RIO PRETO DA EVA/AM. REGULARIDADE DOS TRABALHOS. HOMOLOGAÇÃO**

1. É de se homologar a revisão eleitoral biométrica, nos termos do art. 10, § 2º da Resolução TRE/AM nº 005/2013, constatada a normalidade dos trabalhos realizados na 52ª ZE – Rio Preto da Eva/AM.

2. Revisão eleitoral biométrica homologada.

Vistos, etc.

Acordam os juízes do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, por unanimidade, em homologar a **Revisão Eleitoral Biométrica**, realizada na 52ª ZE, Rio Preto da Eva /AM, nos termos do voto da Relatora, que fica fazendo parte integrante desta decisão.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, em Manaus, 27 de janeiro de 2014.

  
Des. **MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO GUEDES MOURA**  
Presidente/Relatora

  
Dr. **AGÊU FLORENCIO DA CUNHA**  
Procurador Regional Eleitoral



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS**

**RELATÓRIO**

Cuida-se de processo de revisão eleitoral biométrica realizada na 52ª Zona Eleitoral, Município do Rio Preto da Eva/AM, nos termos da Resolução nº 005/2013 deste Tribunal.

Às fls. 369/371 relatório da MM. Juiz Eleitoral daquela Zona, dando conta de que a revisão foi precedida de edital, publicado em 15/07/2013, que o Município contava com 14.292 eleitores aptos, sendo que desses 10.467 compareceram ao recadastramento e 3.825 deixaram de comparecer ou foram considerados não revisados - que, dentre estes, 3.631 tiveram suas inscrições canceladas por sentença.

Esclarece, ainda, que os números alcançados ao final dos trabalhos demonstram que cerca de 86,62% do eleitorado votante em 2012 foi submetido à revisão biométrica.

Ao fim, informa que foi publicada em cartório e no DJE, no dia 16/12/2013, a sentença que cancelou a inscrição dos faltosos, da qual não houve recursos.

Parecer do Ministério Público, às fls. 377/378, pela homologação da presente revisão eleitoral.

**É o breve relatório.**



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS**

**VOTO**

A teor do art. 10, § 2º da Resolução nº 005/2013, deste Tribunal, após o transcurso do prazo recursal, o Juiz Eleitoral fará minucioso relatório dos trabalhos desenvolvidos e o encaminhará à apreciação da Corregedoria Regional Eleitoral que, se entender pela regularidade dos trabalhos revisionais, submetê-lo-á ao Pleno do Tribunal para homologação.

É o que se dá no presente caso. Examinando com vagar os autos, constato a regularidade dos trabalhos revisionais, razão por que, o submeto ao Pleno, já votando por sua homologação.

É como voto, em harmonia com o Ministério Público Eleitoral.

Publicado, devolvam-se os autos àquela Zona Eleitoral para fins do disposto no art. 10, §3º, da Resolução TRE/AM nº 05/2013.

Manaus, 27 de janeiro de 2014

  
Desa. **Maria do Perpétuo Socorro Guedes Moura**  
Relatora